

mações em Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), consoante preconizado na Resolução SS 65 de 02-08-2016.

Artigo 3º - Caso a Sac possua manancial subterrâneo, seu cadastramento no Sisagua deve atender o preconizado pela legislação complementar estadual, com destaque para a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 3, de 21-06-2006 e Resolução SS 65, de 2 de agosto de 2016.

Artigo 4º - A dispensa referida no artigo 1º desta portaria não contempla as atividades descritas na Portaria CVS 1/2020 como "Sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição - SAA" (CNAE 3600-6/01) e "distribuição de água para consumo humano ou distribuição de água de reuso de E.T.E. por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte" (CNAE 3600-6/02), que permanecem sujeitas a licença sanitária nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Portaria Conjunta CVS/IAL-1, de 19-5-2020

Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa, para exercício temporário e excepcional, para Laboratórios públicos e privados habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, a realizarem o exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da Covid-19

As Diretrizes Técnicas do Centro de Vigilância Sanitária - CVS e do Instituto Adolfo Lutz - IAL, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30-01-2020;

- o Decreto estadual 64.879 de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o estado de São Paulo;

- a Lei federal 13.979 de 06-02-2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria MS-GM 356 de 11-03-2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal 13.979/20;

- a necessidade de mobilização da força de trabalho para apoiar os serviços de Saúde Pública e ampliar o suporte laboratorial diante do aumento extraordinário na demanda das análises para diagnóstico de amostras humanas para Sars-Cov-2 e de responder à situação emergencial, resolve:

Artigo 1º - Os Laboratórios públicos e privados habilitados pelo IAL, devem ser cadastrados, para fins de realização do exame de RT-PCR em tempo real para o vírus Sars-Cov-2, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

§1º O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

§2º O formulário eletrônico "Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa Autodeclaração - Laboratórios habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz para realização de exame RT-PCR em tempo real para o vírus Sars-Cov-2", deve ser informado pelo seu responsável legal, quem assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

§3º Após o preenchimento do formulário Cadvisa -Autodeclaração, referido no parágrafo anterior, o responsável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente de que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

§4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos enquadrados sob CNAE 8640-0/02 Laboratórios Clínicos, que estão sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária nos termos da Resolução RDC Anvisa 302/05, Portarias CVS 13/05 e 01/2020 e suas atualizações.

Artigo 2º - Os laboratórios de que trata o artigo 1º da presente portaria devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I- manter profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe para análise laboratorial em amostras biológicas de origem humana e possuir equipe técnica qualificada para a metodologia utilizada;

II- possuir classificação de risco de, no mínimo, Nível de Biossegurança 2 (NB-2), dispo de cabine de segurança biológica adequada para contenção;

III- dispor de fluxo e protocolos de coleta, transporte e recebimento, incluindo critérios de aceitação e rejeição das amostras biológicas, bem como protocolos de processamento, acondicionamento, armazenamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico para Covid-19;

IV- dispor de estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico do vírus Sars-Cov-2;

V- manter registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais utilizados nos procedimentos;

VI- realizar controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração destinados ao armazenamento de amostras, insumos e reagentes laboratoriais;

VII- possuir e cumprir o Programa de Garantia da Qualidade, minimamente contemplando a execução de Controle Interno de Qualidade para avaliação e monitoramento de desempenho do sistema analítico do exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da Covid-19, dentro dos limites de tolerância predefinidos;

VIII- garantir rastreabilidade dos processos analíticos.

Artigo 3º - O transporte de amostras biológicas deve ser realizado em conformidade com a Resolução RDC Anvisa 20 de 10-04-2014.

Artigo 4º O laudo laboratorial do exame de RT-PCR em tempo real para o vírus Sars-Cov-2 deve conter no mínimo os seguintes itens:

I- identificação do laboratório prestador, incluindo endereço completo e telefone;

II- identificação do profissional legalmente habilitado com número de registro perante o respectivo Conselho de Classe;

III- identificação do paciente no laboratório;

IV- data da coleta da amostra e emissão do laudo;

V- nome do exame, tipo de amostra e método analítico;

VI- resultado do exame, unidade de medição e valores de referência;

Artigo 5º Amostras clínicas positivas para Sars-Cov-2 identificadas nos laboratórios públicos ou privados devem ser enviadas ao Núcleo de Gerenciamento de Amostras Biológicas do Instituto Adolfo Lutz com a identificação "Biobanco", conforme legislação vigente, contendo as informações definidas no artigo 4º desta portaria.

Artigo 6º - O Instituto Adolfo Lutz realizará análises aleatórias de amostras positivas enviadas ao Biobanco para fins de monitoramento dos laboratórios habilitados.

Artigo 7º - Os arquivos referentes aos dados de diagnóstico da Covid-19 dos pacientes atendidos, deverão ser mantidos, no mínimo, durante cinco anos, utilizando-se no processo de arquivamento o ordenamento cronológico ou informatizado.

Artigo 8º - Fica vedado ao laboratório, que trata o artigo 1º da presente portaria, a contratação de serviços terceirizados para a realização das análises laboratoriais para fins de diagnóstico da Covid-19.

Artigo 9º - O laboratório deve implantar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da Resolução RDC Anvisa 222 de 28-03-2018.

Artigo 10 Os Serviços abrangidos por esta portaria estão sujeitos à fiscalização sanitária, a qualquer tempo e, o descumprimento das disposições aqui contidas constitui infração sanitária, nos termos da Lei estadual 10.083 de 23-09-1998,

sem prejuízo de apuração das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Artigo 11 Esta Portaria é válida enquanto perdurar a Lei federal 13.979 de 06-02-2020, bem como o Decreto estadual 64.879 de 20-03-2020.

Parágrafo único. O cadastramento pelo Cadvisa -Autodeclaração referido no §2º do artigo 1º desta portaria expira na validade desta própria portaria, independentemente da data de emissão de seu cadastramento.

Artigo 12 Esta Portaria revoga os itens 1 e 2 do Artigo 2º da Portaria DG/IAL 07, de 11-03-2020.

Artigo 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(República por alterações parciais de dispositivos)

Instrução Normativa – IN CVS-1, de 7-4-2021

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, a renovação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados no Cnae 4693-1/00 Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários

O Centro de Vigilância Sanitária, órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando que a Portaria CVS 1 de 22-07-2020:

- Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

- Define em seu Anexo I, a relação de estabelecimentos de interesse da saúde, objetos de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, a partir de uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- Não contempla a Cnae 4693-1/00 – "Comércio Atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos e ou de insumos agropecuários", anteriormente contemplada na revogada Portaria CVS 1 de 9/1/2019.

- Contempla as Cnae de comércio atacadista de produtos sujeitos ao controle sanitário, em seu Anexo I, conforme os seguintes Agrupamentos:

- 11 – Comércio Atacadista de Alimentos (Cnae 4621-4/00 a 4691-5/00);

- 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde (Cnae 4645-1/01 a 4664-8/00);

- 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes (Cnae 4646-0/01 e 4646-0/02);

- 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários (Cnae 4649-4/08)

- 18 – Comércio Atacadista de Medicamentos (Cnae 4644-3/01)

Resolve,

Artigo 1º - O setor regulado, no ato da solicitação de alterações cadastrais ou da renovação da licença sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na Cnae 4693-1/00, conforme preconizava a Portaria CVS 1/19, deve solicitar a Licença Sanitária inicial para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA.

§1º As alterações cadastrais a que se refere o "caput" deste artigo constam no Artigo 21 da Portaria CVS 01/2020.

§2º A Cnae objeto de renovação de licenciamento a que se refere o caput deste artigo deve ser consultada nos Agrupamentos de Comércio Atacadista de Alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes Domissanitários; e, Medicamentos, constantes no Anexo I da Portaria CVS 1/20.

§3º Quando o estabelecimento comercial atacadista armazenar e ou importar mais de uma categoria de produto, deverá ser solicitada uma Licença Sanitária para cada Cnae específica.

Artigo 2º - O serviço de vigilância sanitária competente deve cancelar a licença sanitária dos estabelecimentos cadastrados na Cnae 4693-1/00 quando vencido seu prazo de vigência, caso o responsável pelo estabelecimento não tenha solicitado a sua renovação no prazo estabelecido legalmente.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão, conforme parágrafo único do artigo 23 e o artigo 24 da Portaria CVS 1/20.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1º da Portaria CVS 14 de 10/6/2020 e revoga a Instrução Normativa – IN CVS 1, de 16-10-2020.

Instrução Normativa – IN-CVS 2, de 7-4-2021

Instri, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o registro de procedimento de inspeção sanitária no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – Síviva para fins de verificação de atividades registradas no Cadvisa – Cadastro de Vigilância Sanitária

O Centro de Vigilância Sanitária (CVS), órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando que:

- A Resolução SS 64 de 7/5/20 define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastro e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas. E, que,

- em seu artigo 2º encontra-se definido que o CVS deve disciplinar a aplicação da legislação sanitária vigente por meio de portarias e normas técnicas específicas; e,

- em seu artigo 5º institui o Cadvisa – Cadastro de Vigilância Sanitária que, por seu caráter transitório e excepcional, exige inspeção sanitária como critério de validação do processo de licenciamento sanitário das atividades autodeclaradas pelos responsáveis legais.

- As Portarias CVS 7 de 1/6/20; 9 de 13/5/20; e, CVS/IAL 1 de 19/5/20, ou outras que vierem a substituí-las ou, ainda, que poderão ser publicadas, regulamentam o Cadvisa .

- A Portaria CVS 1 de 22/7/20 disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas. E, que,

- em seu Anexo VII, define que o Formulário de Procedimentos de Vigilância Sanitária (FPVS) deve ser utilizado pelos serviços de vigilância sanitária do Sevisa para fins de caracterização das atividades inspecionadas;

- O Síviva – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária é a ferramenta utilizada para o registro eletrônico dos FPVS, resolve:

Artigo 1º - Instruir os serviços de vigilância sanitária – municipais (Visa-M) e estaduais (GVs e CVS) para registro, no Síviva, das inspeções previstas nas legislações sanitárias vigentes que regulamentam o Cadvisa .

Artigo 2º - O preenchimento do FPVS/Síviva deve acatar o orientado no Anexo VII da Portaria CVS 1/20, observando que:

I- No caso de atividades fabris que não possuem licença sanitária para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

a. Item 22. Local - o código e descrição constante no Quadro 24 Locais Isentos de Cadastro: 13 – Atividade Fabril Temporária.

b. Item 24. Finalidade - o código e descrição constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa .

II- No caso de hospitais de campanha que não possuem licença sanitária para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

a. Item 22. Local - o código e descrição constante no Quadro 24 Locais Isentos de Cadastro: 14 – Hospital de Campanha.

b. Item 24. Finalidade - o código e descrição constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa .

III- No caso de laboratórios habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) para realização de exames de RT-PCR, que não possuem licença sanitária para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

a. Item 22. Local - o código e descrição constante no Quadro 24 Locais Isentos de Cadastro: 15 – Laboratório com Habilitação RT-PCR.

b. Item 24. Finalidade - o código e descrição constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa .

IV- No caso dos estabelecimentos com licença sanitária que solicitaram o cadastramento para atividade com caráter temporário e excepcional, prevista no Cadvisa, deve-se informar no:

a. Item 20. Identificação da Atividade Econômica - o código e descrição constante na respectiva licença sanitária, conforme CEVS informado no campo 6 do FPVS.

b. Item 24. Finalidade - o código e descrição constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa .

Artigo 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARAÇATUBA

Despacho da Diretora, de 8-4-2021

01. Indeferimento
PROC.: SES-PRC-2020/04160
Razão Social: Arroz Estrela Eireli - (Loja 2)
Nome Fantasia: Supermercado Redepas
CNPJ/CPF: 52.397.650/0002-05
Endereço: Rua Rafael Pereira, 1500 – Bairro Centro
Município: Mirandópolis CEP: 16800-000 UF: SP
Representada por: Daniel Henrique de Almeida/Fiscal Loja
CPF: 348.303.938-40

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária indefere o recurso apresentado do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 013285, emitido em 13-10-2020, sendo um estabelecimento que opera no sistema autosserviços, não dispôs as bebidas alcoólicas em locais específicos, distinto dos demais produtos expostos à venda (energéticos e não alcoólicos), sem demarcação de área (controle de bebida alcoólica com display de energéticos lado a lado), refrigerantes no rodapé das bebidas alcoólicas, descumprindo as instruções dadas pelas autoridades sanitárias, na fase educativa da campanha da Lei do Álcool 14.592/2011.

Conforme o disposto no artigo 10º, inciso II, do Decreto Estadual 57.524/2011. Multa no valor de 750 Ufesp/s, considerando o valor da UFESP/2021 de R\$ 27,09.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XIII - ASSIS

Despacho do Diretor, de 16-3-2021

Deferido o processo de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro abaixo relacionados, por estar em condições de funcionamento e comercialização, de acordo com a Resolução 23/00, 27/2010 e RDC 240/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Comunicado de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresa Detentora e Fabricante do Produto(s)/Marca(s).
Herbamed Laboratório Nutracéutico Ltda.
CNPJ:14.829.598/0001-30.

Rua: Capitão Francisco Rodrigues Garcia.nº 810.
Bairro: Vila Santa Elisa.município: Assis.sp
Processo: Ses/Dos 2021/00089

Produto 01

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentar.
Nome do Produto: Colágeno Verisol.-Vitaminas A, C & E, Selênio & Zinco.suplemento Alimentar em Cápsulas.

Tipo de Embalagem:
Pote Poli Violeto.contém:60 Cápsulas 750 Mg.
Pote Poli Violeto.contém:120 Cápsulas 750 Mg.
Marca: Beauty.
(Retificado por Ter Saído com Incorreção).

Despacho do Diretor, de 6-4-2021

Deferido o processo de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro abaixo relacionados, por estar em condições de funcionamento e comercialização, de acordo com a Resolução 23/00,27/2010 e RDC 240/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Comunicado de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresa Detentora/Fabricante do Produto(s) Marca(s).
Schillife Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ:06.012.258/0001-94.
Rua: Rua Raja Jabur, 275.

Município: Assis.sp - Cep 19.812-125
Processo: SES-DOS - 2021/00102

Produto 01

Categoria: 4300041 -Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Vitamina C Em Capsulas.

Tipo de Embalagem: Plástica, Metalica, Celulosa e Vidro.
contem:30 Cápsulas de 400 Mg.

Marca: Fital.

Produto 02

Categoria: 4300041 -Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Calcio de Ostras em Cápsulas.

Tipo de Embalagem: Plástica, Metalica, Celulosa e Vidro.
contem:60 Cápsulas de 600 Mg.

Marca: Fital.

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares

Nome do Produto: Agar-Agar em Capsulas.

Tipo de Embalagem: Plástica, Metalica, Celulosa, Vidro.
contem:60 Cápsulas de 600 Mg.

Marca: Fital.

Despacho do Diretor, de 1-4-2021

Deferido o processo de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro abaixo relacionados, por estar em condições de funcionamento e comercialização, de acordo com a Resolução 23/00,27/2010 e RDC 240/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Comunicado de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresa Detentora/Fabricante do Produto(s) Marca(s).
Fitoway Laboratório Nutricional Ltda.

CNPJ:10.848.178/0001-40.
Rua: Av.das Primavera, 1.563.

Bairro: Distrito Industrial.
Município: Taramã.sp

Processo: Ses-Dos - 2021/00101

Produto 01

Categoria: 4300041 -Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Suplemento Alimentar em Cápsulas.

Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno. Contem: 60 Cápsulas.

Marca: Ômega 3 - Única.

Produto 02

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Suplemento Alimentar Proteico em Pó.

Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno. Contem: 900 Gramas.

Marca: Delicios 3 Whey - Sabor Chocolate com Morango -Fitoway.

Produto 03

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Suplemento Alimentar em Pó.

Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno.contem: 150 Gramas.
Marca: Rebuild - Fnx.

Produto 04

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Suplemento Alimentar em Cápsulas.

Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno. Contem: 60 Cápsulas.

Marca: Thermo Black Ox -lpm.

Produto 05

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Suplemento Alimentar de Vitaminas e Minerais em Cápsulas.

Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno. Contem: 30 Cápsulas.

Marca: Beauvt - Epo Pharma.

Produto 06

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares

Nome do Produto: Suplemento Alimentar em Comprimidos.
Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno. Contem: 180 Comprimidos.

Marca: Cálcio de Ostras - Fitoway.

Produto 07

Categoria: 4300041 - Suplementos Alimentares
Nome do Produto: Suplemento Alimentar de Vitaminas e Minerais em Cápsulas.

Tipo de Embalagem: Plástico Polietileno. Contem: 30 Cápsulas.

Marca: Anabolic Hair - Jhor S.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despachos do Diretor, de 8-4-2021

1. Deferimento: renovação de licença de funcionamento de hospital geral No. Protocolo: 169 Data de Protocolo: 30-09-2020 No. CEVS: 350970090-861-000006-1-2 Data de Vencimento: 07 /04/2022 Razão Social: Sociedade Beneficente São Camilo CNPJ/CPF: 60.975.737/0057-06 Endereço: Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes, 101 Vila Matilde Município: Campos do Jordão CEP: 12460-000 UF: SP. Resp. Legal: Resp. Legal: Flávio Ferreira de Lima CPF: 290.245.178-42. Resp. Técnico: Renato Marcelo da Silva CPF: 288.498.198-54 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 100.673. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté defere, em 07-04-2021, a renovação da licença de funcionamento para o hospital geral. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Deferimento: renovação de licença de funcionamento de consultório odontológico tipo I No. Protocolo: 171 Data de Protocolo: 30-09-2020 No. CEVS: 350970090-861-000029-1-7 Data de Vencimento: 07-04-2022 Razão Social: Sociedade Beneficente São Camilo CNPJ/CPF: 60975737/0057-06 Endereço: Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes, 101 Vila Matilde Município: Campos do Jordão CEP: 12460-000 UF: SP. Resp. Legal: Resp. Legal: Flávio Ferreira de Lima CPF: 290.245.178-42. Resp. Técnico: Andrey de Souza Setubal Destro CPF: 278.939.648-55 Conselho